

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Secretário: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

**PORTARIA SEFAZ Nº 320, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 2.362/2011 da empresa BRAMAX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, § 2º combinado com o art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspendo Termo de Acordo de Regime Especial nº 2.362/2011, da empresa BRAMAX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., CCI/TO nº 29.429.334-5, CNPJ nº 04.225.537/0005-34, em face da suspensão de ofício da inscrição estadual, em conformidade com art. 51, inciso II da Lei 1.287/01 e processo nº. 2011/6860/510100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO Nº: 001.

CONTRATO Nº: 002/2012.

PROCESSO Nº: 2011/2529/000179.

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.

CONTRATADO: Gerson Xikota.

OBJETO: Inclusão da Cláusula da Fundamentação Legal onde cita que o Contrato é celebrado em conformidade com o Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Portaria de Inexigibilidade de Licitação de nº 272/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26790.04.128.1034.4035, natureza de despesa 3.3.90.36.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

SIGNATÁRIO: José Jamil Fernandes Martins – Secretário da Fazenda.

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

Secretário: PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2010 3845 000972

Contrato nº: 011/2010

Contratante: Secretaria da Indústria e do Comércio

Contratada: Ópera Construção, Participação e Investimentos LTDA

Objeto: Execução de serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e Obras de Arte da Rodovia trecho Colméia/TO – Tripanorte com 1,09 Km de extensão.

Valor Inicial: R\$ 879.759,46 (Oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), divididos em parcelas conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante.

Dotação Orçamentária: A despesa resultante deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa 3660.22.661.0117.3229, Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte: 0240.

Data da Assinatura: 14/10/2010

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 021/2010

Vigência: Os serviços contratados deverão ser concluídos e entregues dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

SIGNATÁRIOS: João Telmo Valduga – Secretaria da Indústria e do Comércio Joaquim Costa Filho – Ópera Construções, Participação e Investimentos LTDA.

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

Secretário: ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA

**PORTARIA/SEINFRA Nº 0108, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o ATO nº 18 – NM, de 1º de janeiro de 2011, c/c o art. 37 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no Memorando SEINFRA/SUPRR Nº 059/2012 resolve:

I – DESIGNAR, interinamente, como responsáveis pela aplicação de fundos da Residência Rodoviária de Guarai, os servidores KLAUS DE ASSIS DOURADO, Assistente Administrativo, matrícula nº 330027-7 e CYNARA SOUZA SILVA, Assistente Administrativa, matrícula nº 866135-9.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Secretário: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/TO****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, órgão colegiado criado pelo Decreto nº 637, de 22 de julho de 1998, reformulado pelo Decreto nº 3.006, de 18 de abril de 2007, integra o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, na qualidade de órgão superior de caráter consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e tem o seu funcionamento e as atribuições dos respectivos membros definidos neste **Regimento Interno**.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao CERH/TO:

I – articular em âmbito municipal, regional e estadual e com setores usuários o planejamento de ações diversas acerca dos recursos hídricos do Tocantins;

II – arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Comitês de Bacias Hidrográficas;

III – deliberar sobre:

a) a regulamentação e alteração da Política Estadual de Recursos Hídricos;

b) a instituição de Comitês de Bacias e Agências de Bacias Hidrográficas;

c) os recursos administrativos que lhe forem interpostos em última instância pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

d) os critérios para outorga do direito de uso de recursos hídricos e para cobrança decorrente deste;

e) as matérias que lhe tenham sido submetidas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

f) o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

g) o enquadramento dos corpos de água em classe, na conformidade:

1. das diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

2. da classificação estabelecida na legislação ambiental;

h) o valor cobrado pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas, propostos pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

i) os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

j) o reconhecimento de organizações civis de recursos hídricos;

IV – estabelecer:

a) diretrizes complementares para a implementação:

1. da Política Estadual de Recursos Hídricos e da utilização de seus instrumentos;

2. do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

b) critérios gerais para a elaboração dos regimentos dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

V – propor medidas para o cumprimento das metas e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VI – alterar o próprio regimento interno;

VII – baixar resoluções, proposições, recomendações e moções, visando ao cumprimento dos objetivos da Política Estadual dos Recursos Hídricos;

VIII – delegar, quando couber, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, o exercício e as funções de competência das Agências de Bacias Hidrográficas enquanto estas não forem constituídas.

Parágrafo único. A delegação de que trata o inciso VIII deste artigo é outorgada, por prazo determinado, após a aprovação do correspondente Comitê de Bacia Hidrográfica, em conformidade com a legislação de recursos hídricos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Estrutura e Composição

Art. 3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos compõe-se de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas.

Art. 4º Integram o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I – o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seu Presidente;

II – Secretário Executivo, indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros;

III – o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e respectivo suplente;

IV – um Prefeito e respectivo suplente, ambos indicados pelo Presidente da Associação Tocantinense dos Municípios – ATM;

V – um representante e respectivo suplente:

a) da Secretaria:

- 1. da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
- 2. da Ciência e Tecnologia;
- 3. da Fazenda;
- 4. da Habitação;
- 5. da Indústria e do Comércio;
- 6. da Infraestrutura;
- 7. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
- 8. da Saúde;
- b) da Procuradoria Geral do Estado;
- c) da Agência de Desenvolvimento Turístico;
- d) do Ministério Público Estadual;
- e) da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins;
- f) da Comunidade Científica;
- g) da Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de

Água;

- h) da Concessionária de Fornecimento de Energia Elétrica;
- i) da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;
- j) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET;
- k) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;
- l) das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos;
- m) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA/TO;
- n) da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR;

o) de Organização Não Governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com interesses na área de recursos hídricos, com representatividade em todo o Estado.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do CERH, indicados pelos órgãos e entidades públicas e privadas a que representam, são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos permitida uma única recondução.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são natos no Conselho, portanto não estão sujeitos ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Presidente do CERH-TO é substituído, na ausência ou impedimento legal e temporário, pelo Presidente do NATURATINS, e este pelo Secretário Executivo.

Art. 5º A função de membro do CERH é considerado de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 6º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, dar suporte técnico, administrativo e financeiro aos serviços do CERH.

#### Seção II Do Funcionamento do Plenário

Art. 7º O Plenário reúne-se em caráter ordinário a cada três meses, na Capital do Estado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por, pelo menos requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º A convocação extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias. O prazo estabelecido neste parágrafo pode ser reduzido para até cinco dias, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificado.

§ 3º As reuniões extraordinárias podem ser realizadas fora da Capital, sempre que por razões superiores, assim o exigirem, ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 4º Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos correspondentes órgãos e entidades representadas no CERH.

§ 5º Quanto aos membros representantes de organização não governamental, de que trata a alínea "o" do inciso V do art. 4º deste Regimento, eventuais despesas com o deslocamento para o local das reuniões do CERH-TO e respectiva estada, podem correr à conta de recursos orçamentários da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 6º Na reunião extraordinária será discutida e decidida exclusivamente a matéria objeto da convocação, exceto requerimento de urgência.

§ 7º O Plenário reúne-se em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e delibera por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 8º O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho.

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária ou extraordinária será acompanhada:

I – da pauta de reunião com indicação da ordem do dia de sua convocação do CERH;

II – de cópia impressa e/ou via correio eletrônico:

a) de toda a documentação acerca dos assuntos objeto de decisão do CERH;

b) da ata da reunião anterior e resoluções nela aprovadas.

III – da relação de instituições convidadas;

IV – da minuta de resoluções a serem deliberadas.

Art. 9º Poderá ser requerido o regime de urgência, na apreciação pelo plenário de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de cinco conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º A aprovação em regime de urgência da matéria deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer da Câmara Técnica competente e da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 10 A matéria a ser submetida para apreciação do CERH pode ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro e constitui-se de:

I – resolução: quando se tratar de deliberação vinculada às diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II – proposição: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CERH;

III – moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada à temática meio ambiente.

IV – decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo Naturatins, última instância administrativa e grau de recursos, ouvido previamente o CERH.

V – recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental.

§ 1º As matérias de que tratam esse artigo serão encaminhadas à Secretaria Executiva que proporrá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida a câmara técnica competente, exceto quando se tratar de moções.

§ 2º A proposição de que resulte despesa deverá indicar a respectiva fonte de receita.

§ 3º A resolução e a moção serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 11 É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente;

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Caso o parecer contenha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 5º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria dos seus membros.

§ 6º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 7º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 12 A convite do Presidente ou indicação da maioria simples dos Conselheiros, podem participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e especialistas que possam proporcionar esclarecimentos ou informações sobre a matéria constante da pauta.

Art. 13 A ordem dos trabalhos seguirá a pauta da convocação correspondente da qual deve constar:

I – abertura da reunião;

II - leitura, discussão e votação da ata anterior;

III – leitura do expediente e da ordem do dia;

IV – encaminhamento à Mesa de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimento de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V – discussão e deliberações das matérias da ordem do dia;

VI – tribuna livre, com duração máxima total de 10 minutos; e

VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior pode ser dispensada pelo Presidente do CERH quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos Conselheiros.

§ 2º A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos presentes.

§ 3º Durante as discussões, qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem.

Art. 14 A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte seqüência:

I – o Presidente apresentará os itens da ordem do dia, e dará a palavra ao respectivo relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e facultadas emendas de Conselheiros, escritas ou orais;

III – encerrada a discussão, far-se-á a verificação de existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, se procederá a votação nominal e aberta;

§ 1º Os pedidos de vista poderão ser requeridos a qualquer momento da discussão da matéria até o início de sua votação. Após o pedido de vista, o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

§ 2º Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção dos pedidos de vista, que serão automaticamente concedidos à entidade ou órgão requerente, salvo aqueles referentes à matéria em tramitação em regime de urgência que se submeterão ao previsto no § 5º do artigo 11.

Art. 15 A elaboração da ordem do dia observará o seguinte:

I – matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aqueles com tramitação em regime de urgência;

II – proposta de resoluções;

III – proposta de decisão ou proposições;

IV – propostas de recomendações; e

V – propostas de moções.

§ 1º As matérias em vias de prescrição tramitarão em regime de urgência, vedada a concessão de pedido de vista.

§ 2º A Secretaria Executiva anotará na capa do processo a data de prescrição, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 3º Será concedida a palavra a cada Conselheiro, por até três minutos, para declaração de voto.

§ 4º A votação nominal é feita pelos presentes, devendo o Conselheiro pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.

§ 5º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 6º É proibido o voto por delegação.

Art. 16 As reuniões do CERH serão registradas em ata:

I – redigida de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

II – contendo o relatório minucioso e circunstanciado das ocorrências verificadas na reunião; e

III – assinada pelo Presidente do CERH e pelos Conselheiros presentes.

§ 1º As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar mais originalmente as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 2º As gravações das reuniões serão mantidas por período de cinco anos contados a partir da aprovação da respectiva ata.

Art. 17 As resoluções aprovadas em Plenário serão assinadas pelo Presidente do CERH e publicada no Diário Oficial do Estado em até trinta dias.

Parágrafo único. O Presidente pode adiar em caráter excepcional a publicação de qualquer matéria aprovada, no caso de equívoco ou infração a norma jurídica ou, ainda, impropriedade na redação, devendo ser a matéria incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta justificada de emenda.

Art. 18 À exceção dos membros natos perderá o mandato o Conselheiro ausente, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Será de cinco dias úteis o prazo para justificar a ausência, a partir da reunião em que ela se verificou.

§ 2º Declarada a perda do mandato do Conselheiro, será providenciada a sua substituição observando-se o disposto no § 1º do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 3º O suplente substitui o titular em caso de ausência ou de impedimento temporário.

### Seção III Das Câmaras Técnicas

#### Subseção I Disposições Gerais

Art. 19 As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência e serão:

I – instituídas por ato do Presidente do CERH, após a deliberação do Plenário;

II – compostas de, no mínimo, cinco e, no máximo, sete membros escolhidos dentre os conselheiros, titulares ou suplentes, ou representantes por estes formalmente indicados;

III – permanente ou temporária, na conformidade da decisão do CERH;

IV – coordenada por membro eleito na sua primeira reunião por maioria simples dos votos.

§ 1º O ato de instituição da câmara técnica deverá prever sua competência, composição e prazos de instalação e funcionamento.

§ 2º A instituição de câmara técnica poderá ser proposta pelo Presidente do CERH, pelo Plenário ou, pelo menos, por cinco Conselheiros.

§ 3º O mandato do coordenador das câmaras técnicas:

I – permanente será de dois anos, permitida a recondução;

II – temporária será igual ao período de sua duração.

§ 4º Vago o cargo de coordenador de câmara técnica, realizar-se-á uma nova eleição.

§ 5º O representante de cada entidade ou órgão poderá participar simultaneamente de até três câmaras técnicas.

§ 6º As câmaras técnicas contarão com a participação de um representante da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e um do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, como membros natos.

Art. 20 A entidade ou órgão representado na câmara técnica deve guardar correlação com a finalidade desta, e o representante, formação técnica ou reconhecida capacidade para dela participar.

Art. 21 A proposta de criação de câmaras técnicas, permanente ou temporária, será instruída com relatório circunstanciado que justifique a instituição, contendo suas atribuições e programa básico de trabalho;

Parágrafo único. O Secretário Executivo verificará a possibilidade de sua instituição, em especial as atribuições e o programa de trabalho que não devem coincidir com o escopo de atuação de outra já existente.

Art. 22 A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do CERH, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, treze de seus Conselheiros.

Art. 23 As reuniões das câmaras técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas pelo seu Presidente por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo 10 dias de antecedência, mediante envio de ofício com a pauta e respectiva documentação a ser discutida na reunião.

§ 2º A decisão da câmara técnica será tomada por maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

§ 3º Das reuniões de câmara técnica serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, após aprovação assinada pelo Presidente e por seus membros.

Art. 24 O coordenador da câmara técnica poderá relatar matéria ao CERH ou designar um relator para cada reunião.

Art. 25 A ausência não justificada de membro da câmara técnica, por três reuniões consecutivas, ou cinco interpoladas implica sua exclusão.

Parágrafo único. A substituição do membro da câmara técnica excluído será solicitada ao Plenário pelo Secretário Executivo.

Art. 26 As regras de funcionamento da câmara técnica dependerão de regulamentação pelo Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentadas pelo Plenário, as regras para funcionamento das câmaras técnicas serão estabelecidas por maioria simples de seus membros em conformidade com este Regimento Interno.

Art. 27 As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas por seu coordenador, ou por um terço de seus membros, e registradas, de forma sumária, em documento assinado pelo coordenador e membros presentes.

#### Subseção II Das Competências das Câmaras Técnicas

Art. 28 Compete às Câmaras Técnicas:

I – propor à Secretaria Executiva itens para a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CERH;

II – decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria Executiva;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assunto a ela pertinente;

IV – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e para o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

V – solicitar à presidência do CERH a convocação de especialista para assessorá-la em assunto de sua competência;

Subseção III  
Das Câmaras Técnicas Permanentes

Art. 29 Ficam criadas as seguintes câmaras técnicas permanentes:

I – de Assuntos Jurídicos, a qual se incumbem:

- a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;
- b) apresentar substitutivo ao plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
- d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem.

II – de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos de Procedimentos de Outorga e Ações Reguladoras, a qual se incumbem:

- a) examinar e relatar ao Plenário do Conselho assuntos de sua competência;
- b) discutir e propor critérios sobre os procedimentos de outorga de direito de uso das águas e ações reguladoras ligadas ao disciplinamento do uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;
- c) propor critérios para cadastramento e outorga de usuários das águas superficiais e subterrâneas;
- d) propor diretrizes e ações conjuntas para solução de conflitos de usos múltiplos dos recursos hídricos;
- e) as competências constantes do Regimento Interno do CERH e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

III – do Plano Estadual de Recursos Hídricos, a qual se incumbem:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- b) acompanhar e avaliar o processo de mobilização da sociedade durante a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- c) propor estudos, ações e soluções alternativas tendo em vista o aprimoramento do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- d) examinar, relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos de sua competência;
- e) convidar especialistas ou solicitar sua contratação junto à Secretaria Executiva do Conselho para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- f) propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;
- g) outras competências que vierem a ser delegadas pelo Plenário do Conselho.

Art. 30 A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos e será composta, preferencialmente, por bacharéis em direito, familiarizados com o direito ambiental e o direito das águas.

Art. 31 O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente acompanhada de parecer escrito.

Subseção IV  
Das Câmaras Técnicas Temporárias

Art. 32 A câmara técnica temporária será instituída pelo Plenário para tratar de matéria extraordinária específica e do seu ato de criação constarão seus objetivos, duração e composição.

Parágrafo único. Cada entidade ou órgão poderá participar de várias câmaras técnicas temporárias.

Seção V  
Das Atribuições dos Membros do CERH/TO

Art. 33 São atribuições:

I – do Presidente do CERH:

- a) aprovar, previamente, pauta de reunião;
- b) convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar reunião;
- c) representar o CERH em juízo ou fora dele;
- d) submeter a matéria em discussão e votação;

- e) anunciar o resultado da votação, decidindo-a em caso de empate;
- f) assinar expediente e resolução do CERH;
- g) conhecer da justificativa de ausência ou do impedimento temporário dos Conselheiros;
- h) decidir questão de ordem, assim considera a que verse exclusivamente matéria relativa à condução da própria reunião, ou submetê-la aos Conselheiros;
- i) designar relator para estudo preliminar de assunto a ser discutido em reunião;
- j) determinar a:
  1. leitura de ata e expediente que entender convenientes;
  2. verificação do *quorum* necessário à realização de reuniões;
  3. destinação do expediente lido na reunião;
- k) providenciar a anotação de precedente regimental para solução de caso análogo;
- l) propor a criação e extinção de câmara técnica, bem assim designar e excluir os seus membros;
- m) decidir sobre assunto urgente, *ad referendum* do CERH;
- n) assinar termo de posse dos Conselheiros;
- o) estabelecer o prazo de vista requerido por Conselheiro;

II – dos Conselheiros:

- a) apresentar:
  1. ao CERH assunto circunscrito à área de sua atuação;
  2. proposição, requerimento, moção e questão de ordem;
  3. retificação ou impugnação de ata;
  4. no prazo fixado, relatório e parecer;
- b) comparecer pontualmente às reuniões;
- c) comunicar ao Presidente do CERH ausência ou impedimento temporário;
- d) obedecer às normas regimentais;
- e) participar de discussão e deliberação;
- f) pedir vista de qualquer processo ou matéria, na forma deste Regimento;
- g) requerer informação, providência e esclarecimento sobre o assunto em análise;
- h) votar proposição submetida à deliberação;
- i) converter julgamento em diligência;
- j) propor a criação e a extinção de câmara técnica;
- k) participar de câmara técnica com direito a voz e voto;

III – do Secretário Executivo:

- a) planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CERH;
- b) convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- c) elaborar pauta de reunião e organizar a documentação correspondente;
- d) distribuir documentação aos Conselheiros, com antecedência de sete dias úteis:
  1. pauta de reunião;
  2. convite e comunicação;
  3. material relativo ao assunto a ser discutido;
- e) lavrar ata, fazer sua leitura e a do expediente;
- f) providenciar serviço de arquivo e documentação;
- g) receber, preparar, expedir e controlar proposição, requerimento e moção apresentada pelos Conselheiros, e demais correspondências;
- h) registrar a frequência dos Conselheiros e de membros de câmara técnica;
- i) sistematizar o relatório de desempenho da fiscalização das normas técnicas de proteção ambiental aprovadas pelo CERH;
- j) Prestar esclarecimento solicitado por Conselheiro;
- k) Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do CERH;
- l) Executar tarefas determinadas pelo Presidente do CERH.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Este Regimento Interno pode ser modificado por proposta de, pelo menos, um quinto dos Conselheiros, aprovada por maioria simples.

Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno são resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.